



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 622/2024  
Data: 29/10/2024 - Horário: 15:11  
Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº 21/2024

Altera a Lei Municipal nº 1.795/2021 e dá outras providências.

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Nos termos do art. 147, § 2º do Regimento Interno, apresenta-se emenda a fim de alterar o **art. 8º, do Projeto de Lei nº 21/2024**, de autoria do Poder Executivo, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 27.** A Comissão Técnica de Análise e Avaliação é constituída por 5 (cinco) membros titulares, composta da seguinte maneira:

I - pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esportes;

**II - pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Esportes; e**

III - por três profissionais de Educação Física, que sejam servidores públicos efetivos do Município de Capanema e/ou do Estado do Paraná e/ou da União.

§ 1º Serão nomeados três membros suplentes, integrantes do quadro efetivo de servidores públicos do Município de Capanema, com a finalidade de substituírem os membros titulares nas hipóteses de ausências, impedimento ou suspeição.

§ 2º O (A) Secretário (a) Municipal de Esportes e Lazer será obrigatoriamente o Presidente da Comissão.

**§ 3º Na hipótese de inexistência de Diretor de Esportes, a vaga prevista no inciso II do caput deste artigo poderá ser preenchida por servidor público integrante do quadro efetivo do Município de Capanema que possua escolaridade em ensino superior.**

§ 4º Na hipótese de inexistência ou de desinteresse de profissionais de Educação Física na composição da Comissão e desde que tenha havido convite formal para todos os profissionais eventualmente existentes no Município, as vagas previstas no inciso III do caput deste artigo poderão ser preenchidas por servidor (es) público (s) integrante (s) do quadro efetivo do Município de Capanema que possua (m) escolaridade em ensino superior.

§ 5º Na hipótese de o (s) profissional (is) de Educação Física indicado (s) para membro (s) da Comissão sejam servidores públicos efetivos do Estado do Paraná e/ou da União, ele (s) deverá (ão) possuir vínculo residencial, laboral ou empresarial no Município de Capanema.

§ 6º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, para o exercício da função pelo prazo de 18 (dezoito) meses, permitida a recondução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

§ 7º Prorroga-se automaticamente o mandato dos membros da Comissão, pelo prazo de 6 (seis) meses, e assim sucessivamente, caso não haja a expedição de Decreto de nomeação de novos membros até o encerramento do mandato.

§ 8º Os membros da Comissão não poderão ser substituídos unilateralmente pelo Chefe do Poder Executivo durante o curso do mandato, salvo por exoneração, demissão ou por desídia no exercício das atribuições da própria Comissão, na forma do regulamento.

§ 9º Salvo o (a) Secretário (a) Municipal de Esportes e Lazer, os demais membros poderão solicitar a sua retirada da Comissão a qualquer tempo.

§ 10. Nas hipóteses dos §§ 8º e 9º deste artigo, o novos membros titulares serão designados por Decreto, para cumprir o restante do mandato dos membros substituídos”.

**JUSTIFICATIVA:** A presente Emenda Substitutiva visa adequar o Projeto de Lei, pois entendemos sem motivação válida a imposição de que um Procurador Municipal deva compor comissão Técnica de Análise e Avaliação de programa municipal de incentivo ao esporte.

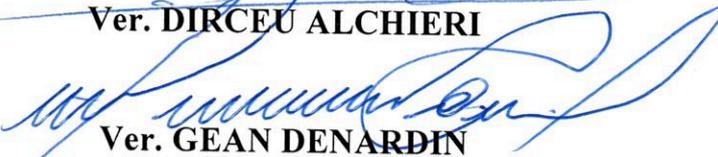
Destacamos que por força do previsto no art. 39, da Lei Complementar Municipal nº 22/2023, é atribuição da Procuradoria Geral do Município – PGM o assessoramento a todos os órgãos da administração, incluindo, lógico, a Secretaria de Esporte e suas divisões internas. Portanto, desnecessária a imposição legal da presença de um Procurador Municipal como membro titular de Comissão Técnica.

Capanema/PR, em 29 de outubro de 2024.

**Autores Vereadores:**

  
**Ver. CLADIR SINESIO KLEIN**

  
**Ver. DIRCEU ALCHIERI**

  
**Ver. GEAN DENARDIN**

  
**Ver. OLINDA SZIMANSKI PELEGRINA**